TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC n° 12317/09

Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2-TC 481/2010

1. PROCESSO TC Nº: 12317/09

2.ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Marileide Régis Fernandes

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula n° 89.531-8, lotada na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

3. 1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 23 anos

3. 1.4. - IDADE: 62 anos

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1°, III, "b" da CF com redação dada pela EC n° 41/03 c/c art. 1° da Lei n° 10.887/04.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03/11/2008.

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 23/11/2008.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato aposentatório supraresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial